CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
Em 23/08/17
Através Quadro de Publicação da Câmara
Ass.

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Regulamenta a abertura de 2 (duas) vagas para estagiários para auxiliarem nos serviços das secretarias do Fórum desta Comarca, na forma do Termo de Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG por seus representantes aprovou, e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo do Município de João Pinheiro/MG, através de convênio, autorizado a realizar a admissão de estagiários regularmente matriculados no Centro Educacional Hyarte ML Ltda – Faculdade Atenas, para atuarem no Fórum da Comarca de João Pinheiro/MG.

Parágrafo Único: Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas de estágio para estudantes devidamente matriculados no curso superior em Direito, os quais serão selecionados através de prova a ser elaborada pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro desta Comarca.

Art. 2°. A contratação a que se refere o art. 1° será regida pelo constante nesta Resolução, respeitando o previsto na Lei Federal n° 11.788/2008, bem como no convênio 292/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3°. Considera-se Estágio curricular, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionados ao Estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho junto às secretarias do Fórum desta Comarca, sob a coordenação do(a) Juiz(a) diretor(a) do foro.

Art. 4°. O estágio somente poderá realizar-se no Fórum da Comarca de João Pinheiro/MG, local com condições de propiciar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

Art. 5°. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre estudantes e a parte Concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 6°. O Estágio será regido pela Lei Federal n° 11.788/08 e não criará vinculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de João Pinheiro/MG e, também, não ensejará ao Estagiário, quaisquer direitos e vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Art. 7°. A Câmara Municipal de João Pinheiro pagará bolsa estágio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), vale transporte no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e ainda seguro de vida em favor dos estagiários.

Parágrafo primeiro – A duração do estágio objeto desta resolução não excederá a 02 (dois) anos.

Art. 8°. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal, especificamente da 33903600000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 13.

Art. 9°. O estudante, além do disposto no parágrafo único do Art. 1°, deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Estar matriculado e frequentando regularmente o curso superior em Direito;

II- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

III- Gozar de boa saúde física e mental;

IV- Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades de Estágio.

Art. 10. O Estudante para celebrar o Termo de Compromisso e Exercício de Estágio após a seleção prevista no parágrafo único do art. 1°, deverá apresentar à diretoria Geral desta Casa, os seguintes documentos:

I- Cópia de Comprovante de residência;

II- Uma foto 3x4 colorida;

III- Cópia do documento de identidade;

IV- Cópia do CPF;

V- Cópia do Título de Eleitor;

VI- Cópia do Certificado de Reservista;

VII- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

VIII- Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades de estágio;

IX- Atestado médico, comprovando que o estagiário está em gozo de boa saúde física e mental;

X- Comprovante de matrícula no Estabelecimento de Ensino descrito no art. 1° desta Resolução.

Parágrafo único. O estudante somente assumirá o exercício de suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e deverá apresentar novo Comprovante de Matrícula a cada 6 (seis) meses.

Art. 11. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal n° 11.788/2008.

Parágrafo único. O Controle de frequência dos Estagiários será exercido pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro nos termos do subitem 3.1.4 do Termo de Convênio.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pinheiro, 22 de Agosto de 2017.

ERIVALDO EMÍLIO DE DEUS
PRESIDENTE